



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei n° 09/2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2027.

I - INTRODUÇÃO

Submete-se à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Lei n° 09/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui as **Diretrizes Orçamentárias (LDO)** para o exercício financeiro de 2027. A proposição foi encaminhada a esta Casa Legislativa em 15 de abril de 2026, cumprindo o prazo legal e constitucional para o início do ciclo orçamentário.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para que se proceda ao exame dos aspectos financeiros, orçamentários e de planejamento público, em estrita observância ao Regimento Interno desta Câmara Municipal.

II - FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

1. Do Amparo Constitucional e Legal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

A Lei de Diretrizes Orçamentárias encontra seu fundamento primordial no **art. 165, inciso II, da Constituição Federal**, que a define como o elo entre o planejamento estratégico de médio prazo (Plano Plurianual - PPA) e a execução operacional de curto prazo (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Conforme o texto constitucional:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) II - as diretrizes orçamentárias; (...) § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

No âmbito da gestão fiscal responsável, o projeto atende aos ditames da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**, especialmente no que tange à inclusão do **Anexo de Metas Fiscais** e do **Anexo de Riscos Fiscais**, instrumentos indispensáveis para a transparência e o equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

2. Da Compatibilidade com o Sistema de Planejamento

A análise técnica revela que o Projeto de Lei nº 09/2026 guarda estrita compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)** vigente. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reforça que a harmonia entre os instrumentos orçamentários é condição de validade do processo legislativo financeiro.

Nesse sentido, destaca-se que a execução de despesas, inclusive as decorrentes de emendas parlamentares, deve observar critérios técnicos e a compatibilidade com a LDO, conforme decidido no referendo da medida cautelar na **ADI 7697 DF**:

STF – ADI 7697 DF – Publicado em 16/10/2024

A execução das emendas parlamentares impositivas somente ocorrerá caso atendidos, de modo motivado, os requisitos extraídos do texto da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais aplicáveis, incluindo a compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

3. Dos Aspectos Específicos do Projeto

O texto apresentado pelo
Executivo contempla adequadamente:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

- **Metas e Prioridades:** Alinhadas às demandas sociais e à capacidade arrecadatória do Município;
- **Política de Pessoal:** Estabelece os parâmetros para reajustes e contratações, respeitando os limites prudenciais da LRF. É imperativo notar que, conforme o **Tema 864 do STF**, qualquer revisão remuneratória depende cumulativamente de previsão na LDO e dotação na LOA ;
- **Equilíbrio Fiscal:** Dispõe sobre critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, caso a evolução da receita não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante da análise exauriente da matéria, esta Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o **Projeto de Lei nº 09/2026 (LDO 2027)**:

1. Preenche os requisitos de **constitucionalidade formal e material**;
2. Observa os princípios da **legalidade, publicidade e responsabilidade fiscal**;
3. Apresenta-se tecnicamente apto a orientar a elaboração da futura Lei Orçamentária Anual.

Pelo exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 09/2026.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Pedra Branca PB, em 27 de abril de 2026.

Rômulo Oliveira Teotônio

Presidente/Relator

Geudiano de Sousa

Membro

Shirleny Francelino de Carvalho Florentino

Membro